



DIÁRIO OFICIAL



CONSAN

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DO PIEMONTE DA CHAPADA NORTE



ÍNDICE DO DIÁRIO

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE				
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO		VALOR R\$
	IN003/2021	23/08/2021		R\$ 210.000,00
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços no aparelho de ressonância magnética de manutenção preventiva e corretiva com reposição especiais de peças para atender demandas da Policlínica Regional de Saúde - Região de Saúde de Jacobina.			
Contratado:	SIEMENS DIAGNOSTICOS LTDA	HEALTHCARE	CNPJ	01.449.930/0001-90
Justificativa:	<p>2.1. A manutenção no equipamento supracitado se faz necessária, considerando que a Policlínica Regional de Jacobina Bahia possui apenas um aparelho de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, localizado no setor de Bioimagem da unidade, utilizado no atendimento aos usuários eletivos da rede SUS provenientes dos municípios consorciados. A manutenção deverá ser realizada com base no disposto na RESOLUÇÃO RDC N°02, de 28 de março de 2010; RESOLUÇÃO RDC N°16, de 28 de março de 2013; RESOLUÇÃO RDC N° 36, de 25 de julho de 2013, RESOLUÇÃO RDC N° 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019; Manual do Fabricante Registrado na ANVISA, com ênfase para Capítulo que trata da manutenção preventiva e corretiva.</p> <p>2.2. A Ressonância Magnética tem um amplo espectro de aplicações no diagnóstico clínico, e estima-se que existam mais de 25.000 equipamentos em operação em todo o mundo. Essa tecnologia tem tido um considerável impacto no diagnóstico e tratamento de muitas especialidades, nos anos em que passou a ser utilizada de forma extensiva. Sabendo-se que a Ressonância Magnética não faz uso de quaisquer radiações ionizantes, a sua utilização é de forma geral favorecida em preferência à tomografia computadorizada e aos raios-X, quando essas modalidades podem fornecer a mesma informação. De forma geral, a Ressonância Magnética é considerada uma técnica segura.</p> <p>2.3. No campo das cardiopatias congênitas do adulto, a RMN é muito utilizada para avaliação do shunt sistêmico pulmonar e para avaliação de anomalias atriais e de retorno venoso, de situsviscero-atrinal, de valvas atrioventriculares e semilubares, de ventrículos e de artérias. As informações morfofuncionais da Ressonância Magnética do Coração (RMC) têm impacto tanto diagnóstico quanto terapêutico na condução dos casos de anomalias congênitas. Há outras várias outras indicações, como estudo neurológico, vascular, esquelético.</p> <p>2.4. Considerando que o mesmo não poderá, em hipótese nenhuma, ficar sem manutenção preventiva e corretiva, pois a falta de manutenções poderá incorrer em defeitos maiores e até levar o mesmo a ter problemas mais sérios que resultará em maior gasto para unidade hospitalar, causando sérios transtornos, pois o equipamento realiza exames pré e pós-cirúrgicos, permitindo planejamento cirúrgico com máxima precisão;</p> <p>2.5. Considerando que estas unidades possuem um Plano Operativo Anual (POA), com metas pré-definidas e, equipamentos quebrados resultam em exames suspensos, interferindo diretamente no cumprimento dessas metas.</p> <p>2.6. O procedimento supracitado é de extrema importância para a maioria</p>			



	<p>das especialidades médicas das Policlínicas Regionais, pois o mesmo é utilizado como método complementar a outros exames devido a sua elevada sensibilidade, onde toda a equipe consegue detectar com mais facilidade enfermidades, muitas vezes ocultas nos procedimentos mais tradicionais.</p> <p>2.7. Além disto, a contratação da Empresa especializada cessa o risco da prestação de serviços de mão de obra de qualidade duvidosa, pois, contratando-se uma empresa especializada, é considerado risco quase nulo para a apresentação de novos defeitos e diagnósticos dúbios, uma vez que esta é exclusiva e especializada na prestação deste serviço e seus profissionais recebem treinamentos especializados da própria fabricante do equipamento.</p> <p>2.8. Acrescenta-se ainda que por não inexistirem, no quadro atual da Administração Pública, servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção de equipamentos específicos, a Policlínica Regional de Jacobina necessita da contratação de empresa especializada para os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no equipamento acima descrito.</p> <p>2.9. Ademais, a ANVISA recomenda planejar a manutenção preventiva com base no histórico de falhas do equipamento, no relato de incidentes, na classe de risco à vida do paciente, nas recomendações do fabricante e nas normas técnicas de segurança e de qualidade.</p> <p>2.10. Diante do exposto fica claro que para a Policlínica Regional para continuar prestando um serviço de qualidade à população e possa manter o atendimento, é imprescindível a contratação de empresa para a realização da manutenção do equipamento, uma vez que o mesmo, conforme a própria recomendação do fabricante, necessita de manutenção regular para que seja sanado o risco de diagnósticos dúbios, o que poderia colocar a saúde do paciente em risco.</p> <p>2.11. O equipamento médico, objeto deste projeto básico, está instalado no Setor de BIOIMAGEM da Policlínica Regional de Saúde – localizada à Avenida Centenário, 420, bairro Nazaré Jacobina-Bahia, onde o serviço será executado.</p> <p>2.12. A inexigibilidade se deve ao alto grau de conhecimento técnico necessário, conhecimento do equipamento, onde o fabricante comercializa, executa os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma que não existe nenhuma outro prestador autorizado ou detentor de acesso remoto, por exemplo, para atualização e outros procedimentos remotamente, eventuais correções presenciais que por ventura venham ser necessárias, caracterizando assim a inexigibilidade, sem possibilidade de competição, de acordo com a exclusividade do fabricante do equipamento, SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA, única credenciada, autorizada a realizar tais procedimentos.</p>				
Artigo:	25	Parágrafo	CAPUT	Lei N°	8.666/93
Fundamentação Legal:	É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.				